



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**  
**MATÉRIA CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL**  
**ATA DA 193ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 6 DE MAIO DE 2009**

Início: 14h35min – Término: 17h25min

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e nove, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do M.P.F., reuniu-se, em sua Centésima Nonagésima Terceira Sessão Ordinária com a presença dos Membros: Dr. Wagner de Castro Mathias Netto – Membro – Titular - Coordenador, Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre – Membro – Titular com ausência justificada e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho – Membro – Titular. Foram tomadas as seguintes deliberações:

**PRIMEIRA PARTE**

Pauta Processual

- 01) PROCESSO N.º :08106.00043/99-12 (apensos n.ºs 08119.000064/99-16, 1.16.000.000.193/2000-91, 1.16.000.000260/2000-78, 1.14.001.000014/2001-61)**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Federação dos Sindicatos e Trabalhadores nas Universidades Brasileiras - FASUBRA  
**ASSUNTO** :Improbidade administrativa  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Ministério da Educação e do Desporto. Pagamento de precatórios. Retenção de verbas. Possível prática de improbidade administrativa. Atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela remessa dos autos a esta especializada, para exercício de sua atribuição revisional.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 02) PROCESSO N.º :08114.000621/97-60**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :MPF/PRDC/SP  
**ASSUNTO** :Solicitação de assistência médica, hospitalar farmacêutica e social aos trabalhadores agrícolas das empresas produtoras de açúcar e do álcool.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para fiscalizar e garantir aos trabalhadores agrícolas das empresas produtoras de açúcar e do álcool assistência médica, hospitalar, farmacêutica e social, nos termos da Lei nº 4870/65.

Ação Civil Pública proposta pelo MPF. Questão judicializada. Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 03) PROCESSO N.º :08128.000176/95-07**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Mandado de Segurança  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Solicitação pelo Ministério Público do Estado do Amazonas para impetração de mandado de segurança perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Atendimento do pedido. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 04) PROCESSO N.º :1.13.000.000055/2007-91**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Eli Neuza Soares da Silva  
**ASSUNTO** :Seleção para o Programa de Pós-Graduação Sociedade e Cultura na Amazônia – PPGSCA  
**EMENTA** :Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Pós-graduação. Seleção. Supostas irregularidades. A documentação instrutória demonstrou a inexistência de irregularidades. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 05) PROCESSO N.º :1.16.000.000094/2004-33**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Possível prática de improbidade administrativa  
**ANDAMENTO** :Retirado de pauta pelo Relator para melhor exame na 191ª Sessão Ordinária. Retorno dos autos à 193ª Sessão Ordinária.  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida pelo Vice-Presidente da República. Fatos que revelam suposta contrariedade da Lei 8.429/92. Precedente do STJ. Impossibilidade deste colegiado apreciar o tema de forma originária, sob pena de contrariedade da LC nº 75/93. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela remessa dos autos à origem para abertura de procedimento específico acerca do tema.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 06) PROCESSO N.º :1.16.000.000443/2006-89, 1.22.000.004047/2004-61 e 1.29.000.001501/2006-33**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Paulo Sérgio de Souza Ramos  
**ASSUNTO** :Resolução 184/2005 do CONTRAN  
**EMENTA** :Procedimentos administrativos. Conselho Nacional de Trânsito. Revogação da Resolução 184/2004. Dispensa de Autorização Especial de Trânsito para a circulação de combinações de veículos (Bitrens). Ausência de irregularidade. Estudo

técnico realizado pelo CONTRAN. Necessidade de fiscalização efetiva para o controle de excesso de carga. Ação Civil Pública para apurar a responsabilidade dos danos causados às rodovias brasileiras decorrente da ineficaz fiscalização do setor de transporte de cargas (ACP nº 2002.35.00.0005040-6). Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 07) PROCESSO N.º :1.16.000.000816/2002-98**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Jornada de Trabalho – Servidor Público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Autorização legal para jornada de trabalho diária de 4 (quatro) horas e semanal de 20 (vinte) horas, praticadas por servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário – Apoio Especializado – Odontologia ou outros servidores que atuam como cirurgião dentista. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Recomendação MPF/PRDF/14º OFÍCIO CÍVEL/FG Nº 01/2003. Cumprimento da jornada exigida pela Lei nº 8.112/90. Exaurida a atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 08) PROCESSO N.º :1.16.000.001282/2008-11**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Paula Alencar Capolina  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada no edital do concurso público do STF, especificamente para o cargo de Analista Judiciário – especialidade Odontologia. Exigência de registro no Conselho Regional de Odontologia durante o período de três anos como condição para posse no citado cargo. Aplicabilidade da Lei 11.416/2006. Mérito do ato administrativo. Inexistência de violação ao princípio da razoabilidade. Efetividade ao princípio da eficiência. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 09) PROCESSO N.º :1.16.000.001375/2008-37**  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Vara única da Comarca de Epitaciolândia/AC e outros  
**ASSUNTO** :Eventual Desídia Cometida pelo SENAD  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo instaurado para apurar eventual desídia cometida pela Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD. Demora em responder dois ofícios enviados por Juiz de Direito. Informações prestadas. Inexistência de desídia ou dolo por parte do SENAD. Esclarecimentos que revelam eventual comprometimento da qualidade do serviço público. Caso isolado não configurado. Necessidade de abertura de procedimento específico na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, com retorno dos autos à origem para adoção das medidas pertinentes.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 10) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001891/2008-61  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Juliano Rocha  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade praticada pelo CESPE  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade nos concursos realizados pelo CESPE, notadamente o do TST e TJDFT. Identificação nominal das provas. Medida que visa combater fraudes. Inexistência de afronta ao art. 37, *caput*, da CF/88. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 11) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002389/2008-78  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Suposto descumprimento do Regimento-Geral da UNB  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Coordenador do Curso de Gestão do Agronegócio da Fundação Universidade de Brasília. Suposto descumprimento do Regimento-Geral da UNB. Ausência de interesse público primário a ser tutelado pelo MPF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 12) **PROCESSO N.º** :1.16.000.002942/2007-91  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Marcelo Simeão da Silva  
**ASSUNTO** :Concurso Público  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Concurso Público. Auditor Fiscal do Trabalho. Realização de inscrições múltiplas. Edital nº 36/2006. Infringência dos subitens 5.10, 5.11 e letras 'a' e 'h' do subitem 13.7. Atuação MPF. Recomendação nº 08/2006. Revisões das inscrições. Exclusão de candidatos. (Edital nº 57/2006). Ausência de irregularidade. Arquivamento. Recurso conhecido e não provido. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 13) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003124/2008-97  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Contratação Irregular de Pessoal  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Controladoria-Geral da União. Possíveis irregularidades na contratação de pessoal. Ausência de irregularidades. Contratação realizada de acordo com as normas legais. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 14) **PROCESSO N.º** :1.16.000.003880/2008-16  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Concurso Público

**EMENTA** :Procedimento administrativo. Ministério Público da União. Concurso público. Metodologia de disponibilização de vagas e lotação dos candidatos aprovados nos concursos públicos para preenchimento de cargos de Analistas e Técnicos do MPU. Ausência de ilegalidade. Discricionariedade do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 15) **PROCESSO N.º** :1.21.000.00491/2001-01  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Eventual lesão ao direito de obtenção de informações  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Arquivo Nacional do Distrito Federal. Solicitação pelo MPF do acervo da extinta Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro Oeste – SUDECO. Eventual malversação de dinheiro público (Convênio nº 155/87). Diligências alegadamente infrutíferas. Suposta negativa ao direito de obtenção de informações (art. 5º, XXXIII, da CF/88). Inocorrência. Arquivos que, à época, estavam em face de organização. Cronograma técnico de consulta pública previsto para fevereiro de 2009. Informações necessárias ao exercício da atuação Ministerial, em tese, já estão disponíveis. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 16) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000471/2007-50  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Grupo de União e Consciência Negra  
**ASSUNTO** :Possível adoção de texto em vestibular contendo idéias que difundem o preconceito racial.  
**ANDAMENTO** :Retirado de pauta pelo Relator para melhor exame na 192ª Sessão Ordinária. Retorno dos autos à 193ª Sessão Ordinária.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pela Comissão Permanente de Vestibular da Universidade Federal de Uberlândia. Possível prática de racismo no texto da prova de Português. Inocorrência. Ausência de menções desabonadoras à determinada raça ou grupo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, sem prejuízo da remessa do feito à PFDC.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 17) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000852/2005-77  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Improbidade administrativa  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Universidade Federal de Uberlândia. Possível acumulação de cargos e empregos públicos. Eventual prejuízo ao erário. Atribuições da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Precedentes. Voto pela remessa dos autos a esta unidade, para exercício de sua atribuição revisional.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 18) **PROCESSO N.º** :1.23.000.001567/2008-17  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Milvio Kelder Silva Lobato  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade praticada pela Marinha do Brasil  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade no processo seletivo da admissão ao curso de adaptação para Segundo Oficial de Náutica da Marinha Mercante. Requisitos exigidos apenas em edital. Ofensa aos arts. 37, I e 142, § 3º, ambos da CF/88. Lei nº 7.573/86 não recepcionada, em parte, pela CF/88. Alegação, ainda, de violação ao princípio da publicidade. Inocorrência. Voto pela homologação parcial da decisão de arquivamento e remeto o feito à origem para adoção das providências pertinentes.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 19) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000422/2008-53  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Qualidade dos bafômetros utilizados pela PRF  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar a qualidade dos bafômetros da Polícia Rodoviária Federal – PRF. Matéria afeta as atribuições da 3ª CCR (art. 22, da Lei nº 8.078/90. Voto pela remessa do feito à 3ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 20) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000509/2007-40  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Sindicato dos operários nos serviços portuários da Paraíba  
**ASSUNTO** :Danos a erário públicos  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Possíveis irregularidades na administração do Porto de Cabedelo pela empresa Companhia Docas da Paraíba. Inexistência de irregularidades. Exaurimento da atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 21) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000571/2008-12  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Astrogildo Cândido da Costa  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Concurso Público. Polícia Civil do Estado da Paraíba. Taxa de inscrição para hipossuficientes. Ausência de previsão no Edital para isenção. Concurso de nível estadual. Competência do Ministério Público Estadual. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual do Estado da Paraíba.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 22) **PROCESSO N.º** :1.25.000.002856/2006-99  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Estadual  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público

- EMENTA** :Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Empresa Rodonorte S.A. Terceirização do serviço. Ausência de relação jurídica entre a empresa terceirizada e o poder público a legitimar atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 23) **PROCESSO N.º** :1.26.000.000316/2008-03  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Qualidade do serviço público. Demora no processamento dos benefícios previdenciários a cargo da autarquia. Arquivamento por objeto diverso. Voto pela devolução dos procedimentos para que se apure a demora do processamento dos diversos benefícios previdenciários a cargo do INSS.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 24) **PROCESSO N.º** :1.27.000.000837/2007-34  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :PRT – 22ª região  
**ASSUNTO** :Suposta irregularidade na contratação de servidores por parte do MPE.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Ministério Público do Estado do Piauí (MPE/PI). Possível contratação de pessoal sem a realização de concurso público. Procedimento administrativo instaurado no Conselho Nacional do Ministério Público. Não recolhimento de contribuições previdenciárias. Questão judicializada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 25) **PROCESSO N.º** :1.28.000.000047/2007-11  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Maria Elza Bezerra Cirne  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Qualidade do serviço público. Rodovia BR - 101 Norte. Trecho que liga os Municípios de Natal a Touros/RN. Más condições de trafegabilidade. Sinalização precária. Grande número de acidentes. Providências adotadas. Complementação da sinalização. Execução de obras de engenharia. Esgotado objeto do presente procedimento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 26) **PROCESSO N.º** :1.29.006.000132/2008-73  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Universidade Federal do Rio Grande. Concurso Público. Irregularidades na prova teórica. Termo de Compromisso e

Ajustamento de Conduta firmado e cumprido. Exaurida atuação ministerial. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 27) **PROCESSO N.º** :1.30.005.000027/2008-23  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Marcelo Luiz de Oliveira Silva  
**ASSUNTO** :Possível prática de improbidade administrativa  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa. Incompetência deste colegiado. Precedente. Suposta falta disciplinar. Poder correccional vedado ao MPF. Função que deve ser exercida pela Corregedoria do órgão. Precedente. Voto pela homologação parcial da decisão e remeto o feito à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 28) **PROCESSO N.º** :1.30.005.000095/2006-21  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Possível inconstitucionalidade da taxa de incêndio  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Secretaria de Estado da Defesa Civil/RJ. Corpo de Bombeiros. Cobrança da taxa de incêndio. Previsão legal – Decreto nº 3.856/80; Leis nºs 3.347/99 e 3.521/00. Possível inconstitucionalidade. Questão já debatida nos autos da ADI nº 2908-8. Inconstitucionalidade afastada. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 29) **PROCESSO N.º** :1.30.012.000442/2006-26  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Eumano Magalhães  
**ASSUNTO** :Possíveis irregularidades no Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro – CRF-RJ. Ausência de publicidade das decisões administrativas. Irregularidade na emissão de certificados aos farmacêuticos. Improcedência. Procedimento legal – Resoluções do Conselho Federal de Farmácia. Análise via sistema. Expedição automática. Ocorrência de caso isolado de irregularidade. Direito individual disponível. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 30) **PROCESSO N.º** :1.33.001.000417/2005-89  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Maria Idalina de Abreu  
**ASSUNTO** :Ausência de fornecimento de medicamento  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade praticada pelo Poder Público. Medicação negada. Interessada portadora de Hepatite “C”. Posterior regularização da situação inicial. Ausência de objeto a ser tutelado. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.



- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 31) **PROCESSO N.º** :1.33.008.000394/2008-95  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ailson Furtado  
**ASSUNTO** :Revisão de aposentadoria  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Previdenciário. INSS. Aposentadoria. Revisão. Direito individual disponível. Ausência de atribuição do MPF para atuar. Precedentes 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 32) **PROCESSO N.º** :1.33.009.000238/2006-52  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :3ª CCR  
**ASSUNTO** :Eventual inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 13.721/06  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta inconstitucionalidade da Lei Estadual 13.721/06. Alteração parcial da norma pela Lei 14.246/07. Inocorrência da perda do objeto. Alegação de que o Centro de Formação de Condutores é uma atividade cuja contratação não precisa ser precedida de licitação. Improcedência da argumentação. Aplicabilidade do art. 175, da CF/88. Inconstitucionalidade inexistente. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, e remeto os autos ao Senhor Procurador-Geral da República para tomar conhecimento da decisão.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 33) **PROCESSO N.º** :1.34.001.001684/2008-89  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Regina Helena dos Santos  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Qualidade do serviço público. Restrição de horário de atendimento aos procuradores de segurados. Ausência de irregularidade. Otimização do serviço público. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 34) **PROCESSO N.º** :1.34.001.005211/2008-51  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Maria Del Carmen B. C. Pereira  
**ASSUNTO** :Eventual demora na concessão de benefícios e retenção de documentos.  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Previdenciário. INSS. Eventual demora na concessão da aposentadoria e retenção da CTPS. Questão resolvida. Pretensão satisfeita. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 35) **PROCESSO N.º** :1.34.001.008542/2007-61  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias

- INTERESSADO** :Vanderley Rosa  
**ASSUNTO** :Eventual comprometimento da qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida na ação fiscalizadora da Secretaria de Previdência Complementar. Extinção do benefício de pecúlio por morte pela Fundação CESP, relativo a determinada empresa. Irregularidades que ocorreram entre 1985 e 1994. Arquivamento sob o fundamento de prescrição (Lei 9.873/99) e inocorrência de atos de improbidade administrativa. Homologação a ser apreciada pela 5ª CCR. Voto pela remessa do feito à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 36) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000035/2009-87  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Nataniel Da Vera Cruz  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Concurso Público para professor da Universidade Federal do Tocantins. Edital nº 041/2007. Vagas disponibilizadas sem aprovação do Conselho Diretor. Proposta ACP pelo Ministério Público Federal. Concurso suspenso. Concursos anteriores. Mesma irregularidade. Inexistência de questionamentos. Presunção de legalidade dos atos administrativos. Aplicação do Princípio da Segurança Jurídica. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 37) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000185/2009-91  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidato a Deputado  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas de Candidato. Rejeição. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade. Não verificado. Captação ilícita de recursos devido. Decadência. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 38) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000200/2009-09  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidatos – Eleições 2006  
**EMENTA** :Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas de Candidatos. Rejeição. Abuso de poder econômico ou de autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 39) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000216/2009-11  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidatos

- EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade. Inexistência. Captação ilícita de recursos. Decadência. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 40) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000271/2009-01  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade. Inexistência. Captação ilícita de recursos. Decadência. Matéria eleitoral. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 41) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000309/2008-57  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Descumprimento da Resolução Nº 22.610/TSE  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo em face dos infieis. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 42) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000313/2008-15  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Resolução TSE Nº 22.610/2007  
**EMENTA** :Eleitoral. Partidos políticos. Desfiliação. Resolução TSE nº 22.610/2007. Questão judicializada – Ação de Decretação da Perda de Cargo Eletivo. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 43) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000315/2008-12  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Descumprimento da Resolução Nº 22.610/TSE  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo em face dos infieis. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda

superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 44) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000318/2008-48  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Resolução TSE N° 22.610/2007  
**EMENTA** :Eleitoral. Partidos Políticos. Desfiliação. Resolução TSE N° 22.610/2007. Questão judicializada – Ação de Decretação da Perda de Cargo Eletivo. Arquivamento. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 45) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000319/2008-92  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Descumprimento da Resolução N° 22.610/TSE  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução n° 22.610/TSE, de 25/10/2007. Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo em face dos infiéis. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 46) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000324/2008-03  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Descumprimento da Resolução N° 22.610/TSE  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução n° 22.610/TSE, de 25/10/2007. Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo em face dos infiéis. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 47) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000462/2008-84  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Descumprimento da Resolução N° 22.610/TSE  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução n° 22.610/TSE, de 25/10/2007. Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo em face dos infiéis. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda

superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 48) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000674/2007-81  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas do Partido Trabalhista Nacional – PTN  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade. Inexistência. Captação ilícita de recursos. Decadência. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 49) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000749/2005-61  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Partido da Social Democracia Brasileira no Tocantins – PSDB/TO  
**ASSUNTO** :Propaganda Institucional  
**EMENTA** :Eleitoral. Partido da Social Democracia Brasileira no Tocantins – PSDB/TO. Propaganda Institucional dos Partidos dos Trabalhadores - PT. Inexistência, na espécie, de irregularidades. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 50) **PROCESSO N.º** : 1.36.000.000861/2006-83  
**RELATOR** :Dr. Wagner Mathias  
**INTERESSADO** :Michele Giarola de Oliveira  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade ocorrida em concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade cometida no concurso público da Universidade Federal de Tocantins. Alteração do prazo de validade do certame após homologação do resultado. Conduta destituída de razoabilidade. No Estado Constitucional Democrático de Direito os poderes constituídos não podem agir de forma abusiva ou imoderada. Incidência, de outro lado, do princípio da segurança jurídica. Certame realizado em 2005. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 51) **PROCESSO N.º** :1.00.002.000039/2008-17  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Célio Oliveira de Sousa Júnior  
**ASSUNTO** :Consulta sobre conduta funcional de Procurador da República  
**EMENTA** :Consulta da Corregedoria-Geral do Ministério Público Federal sobre conduta funcional de Membro do Ministério Público Federal, tendo em vista a não manifestação sobre o mérito de Mandado de Segurança, em possível confronto com a previsão contida no art. 10 da lei 1.533/51. A competência para fiscalização da conduta funcional dos membros do MPF é da Corregedoria do Ministério Público

Federal, conforme art. 63 da LC nº 75/93. Precedente da 1ª CCR (P.A. Nº 1.00.000.009108/2007-97). Voto pela devolução dos autos à Corregedoria-Geral para as providências

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 52) **PROCESSO N.º** :1.10.000.000367/2008-97  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Sindicato dos Trabalhadores em Educação do 3º Grau do Acre – SINTEST – AC.  
**ASSUNTO** :Suposta inexistência de professor para ministrar aulas de medicina na Universidade Federal do Acre – UFAC  
**EMENTA** :Universidade Federal do Acre – UFAC. Docente afastado para exercício de mandato eletivo federal. Alunos do curso de medicina prejudicados. Aulas não ministradas. Carga horária ministrada por professor substituto. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 53) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000853/2003-87  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério das Comunicações  
**ASSUNTO** :Improbidade administrativa e crime praticado por servidor público.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Possível prática de improbidade administrativa. Notícia de crime praticado por servidor público. Matérias inseridas mais adequadamente nas esferas de atribuições da 5ª e 2ª CCR's, respectivamente. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR com posterior envio à 2ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 54) **PROCESSO N.º** :1.16.000.000927/2006-28  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Cláudio T. P. da Silva  
**ASSUNTO** :Concurso público da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.  
**EMENTA** :Concurso Público. Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Retorno do PA. Instrução complementada. A determinação de um único local de realização das provas, na espécie, não fere os princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o da isonomia. Poder discricionário da Administração Pública. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 55) **PROCESSO N.º** :1.16.000.001176/2008-29  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Eventual ilegalidade em concurso público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar eventual ilegalidade ocorrida no edital do concurso público de Procurador do Estado do Espírito

Santo. Isenção de taxa de inscrição para os hipossuficientes (Lei Estadual nº 6.663/01). Documentação somente pode ser entregue pessoalmente ou através de procurador em local situado no Município de Vitória/ES. Dificuldade dos candidatos de outras localidades se beneficiarem da gratuidade de inscrição. Possibilidade de entrega da documentação via correio não previsto no edital. Dificuldade criada pela administração ao amplo acesso aos cargos públicos. Falta de razoabilidade no mérito do ato administrativo. Possibilidade de intervenção do Poder Judiciário. Afronta à Lei 9.784/99 e art. 3º, inciso I, da CF/88. Concurso na fase de avaliação de títulos. Incidência do princípio da segurança jurídica. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 56) PROCESSO N.º :1.16.000.001210/2008-65**  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tabajara Guedes Bittencourt de Oliveira  
**ASSUNTO** :Suposta contratação de terceirizado em detrimento de servidores concursados.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta contratação de terceirizados em detrimento de servidores concursados. Eventual burla ao art. 37, inciso I e II da CF/88. Incidência, em tese, da Lei 8.429/92. Ausência de atribuição deste colegiado. Precedente do STJ. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 57) PROCESSO N.º :1.16.000.001974/2008-51**  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Bruno Caiado de Acioli – Procurador da República  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade dos critérios de correção adotados nos concursos públicos de Procurador da República e Juiz Federal Substituto.  
**EMENTA** :Concurso público. Procurador da República. Suposta ilegalidade dos critérios de correção adotados nos concursos públicos de Procurador da República e Juiz Federal Substituto. Ausência de parâmetros objetivos e respectivos critérios de pontuação na avaliação das provas discursivas ou subjetivas. Não disponibilização de espelho de correção. Legalidade dos critérios adotados pelas bancas examinadoras. Observância do princípio constitucional da ampla defesa. Possibilidade de recurso. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 58) PROCESSO N.º :1.22.000.001300/2008-59**  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Alegação de inconstitucionalidade: parágrafo 3º, do art. 126, da Lei nº 8.213/91 e parágrafo 3º, do Art. 36, da Portaria MPS nº 323/2007.  
**EMENTA** :Alegação de inconstitucionalidade. Parágrafo 3º, do Art. 126, da Lei nº 8.213/91 e parágrafo 3º, do Art. 36, da Portaria MPS nº 323/2007. Eventual ofensa aos direitos constitucionais de petição e ampla defesa (Art. 5º, incs. XXXIV, XXXV e LV). Inexistência. O ordenamento jurídico pátrio adota o Sistema da

Jurisdição Una. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 59) **PROCESSO N.º** :1.22.003.000006/2008-08  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Elismar Fernandes Prado e Outros  
**ASSUNTO** :Suposta ilegalidade na resolução 203/06, do CONTRAN  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar suposta ilegalidade na Resolução 203/06, do CONTRAN. Irregularidade sanada com a nova redação dada ao art. 2º, da Resolução em questão. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 60) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000151/2008-36  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Anônimo  
**ASSUNTO** :Eventual irregularidade no preenchimento de vagas na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária no Estado da Paraíba – INFRAERO/PB.  
**EMENTA** :INFRAERO/PB. Preenchimento de vagas. Eventual irregularidade. Inexistência de preterimento dos candidatos aprovados em concurso público. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 61) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000166/2008-02  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Emília Augusta Alves de Sousa  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Concurso Público da Universidade Federal da Paraíba. Perda do prazo para efetuar pagamento da inscrição devido à indisponibilidade do sistema. Existência de direito individual disponível. Ausência de atribuição do MPF para atuar. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 62) **PROCESSO N.º** :1.24.000.000173/2008-04  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Roberto Cavalcanti Ribeiro  
**ASSUNTO** :Utilização indevida de emissora de rádio  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Programa de entrevistas transmitidos por emissora de rádio. Utilização indevida. Alegação de promoção pessoal e ataques a desafetos políticos. Declarações depreciativas. Direito assegurado pelo art. 5º, inciso IV da Constituição Federal. Livre manifestação do pensamento. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 63) **PROCESSO N.º** :1.29.006.000173/2008-60



- RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Rosaura Sirlei Tossi Antunes  
**ASSUNTO** :Supostas irregularidades no concurso público da FURG  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Concurso Público para Assistente em Administração na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – FURG/RS. Reprodução de questões aplicadas para o mesmo cargo na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM/RS. Existência de Procedimento Administrativo com objeto mais amplo. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 64) **PROCESSO N.º** :1.29.011.000104/2006-15  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Alunos dos cursos de Ciências Biológicas, Medicina Veterinária e Agronomia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS  
**ASSUNTO** :Bolsa-permanência do Programa Universidade para Todos -ProUni.  
**EMENTA** :Programa Universidade para Todos – ProUni. Bolsa-permanência. A Lei nº 11.180/2005 estabeleceu que as condições de concessão da bolsa-permanência seriam estabelecidas posteriormente, em regulamento. Regulamentação efetivada por meio da Portaria MEC nº 569/2006. Inexistência de irregularidade. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 65) **PROCESSO N.º** :1.33.001.000278/2006-74  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Solange Bambinetti e outros  
**ASSUNTO** :Má verbação de verba pública  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Universidade Regional de Blumenau. Convênio nº 4120/2005. Curso realizado com verba repassada pelo Ministério da Saúde. Possível má verbação de verba pública. Atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Voto pela remessa dos autos a esta especializada, para exercício de sua atribuição revisional.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 66) **PROCESSO N.º** :1.33.008.000120/2008-04  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Marco Aurélio de Souza  
**ASSUNTO** :Suposta acumulação indevida de cargos  
**EMENTA** :Acumulação indevida de cargos. Docência na Fundação - UNIVALI e Coordenação do Projeto Acolhimento. Concomitância. Incompatibilidade de horários. Suposta prática de ato de improbidade administrativa. Voto pela remessa dos autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 67) **PROCESSO N.º** :1.34.001.002139/2006-48  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier

- INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Qualidade da prestação de serviços da Secretaria do Patrimônio da União no Estado de São Paulo – SPU/SP.  
**EMENTA** :Secretaria do Patrimônio da União no Estado de São Paulo – SPU/SP. Qualidade da prestação de serviço. O PA nº 1.34.001.000931/2003-15 apura o mesmo objeto. Duplicidade de procedimentos sobre a mesma matéria afronta os princípios da eficiência e da economicidade. Precedentes. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 68) PROCESSO N.º** :1.34.001.002463/2007-47  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Fernando Aparecido Franchi e outro  
**ASSUNTO** :Supostas irregularidades em contratação de terceirizados pelo BACEN.  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades ocorridas na contratação de serviços terceirizados pelo Banco Central do Brasil. Ausência de irregularidades. Inexistência de afronta aos princípios da administração pública. As atribuições dos cargos de Técnico e de Analista não guardam correspondência com os serviços prestados mediante contratos com duração continuada. Precedente da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 69) PROCESSO N.º** :1.34.001.003170/2001-71  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Cessão de servidores do TRT-2ª Região  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região. Servidores Públicos. Cessão. Previsão legal. Lei 8.112/90 – art. 93, incisos I e II. Hipóteses. Enquadramento. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 70) PROCESSO N.º** :1.34.001.003481/2008-27  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Celly Badatssa de Campos Flores  
**ASSUNTO** :Concurso público  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo instaurado para apurar possíveis irregularidades no concurso público do INSS, organizado pelo CESPE. Impugnação à metodologia de avaliação das provas objetivas. Cada questão errada cancela os pontos de uma resposta certa. Discricionariedade administrativa. Intervenção vedada pelo Poder Judiciário. Ausência de irregularidades. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 71) PROCESSO N.º** :1.34.001.003919/2008-77

- RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Walter Rodrigues Filho  
**ASSUNTO** :Revisão de benefício  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar alegada ilegalidade na não utilização do salário mínimo como fator de correção de benefício previdenciário. Indexação vedada pelo Constituição Federal (art. 7º, inciso IV, da CF/88). Precedente do STF. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 72) **PROCESSO N.º** :1.34.001.003937/2008-59  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Luiz Amaro Pereira  
**ASSUNTO** :Qualidade no serviço público  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para verificar eventual ilegalidade praticada pelo INSS. Suposta demora no recebimento de benefício previdenciário. Pretensão indeferida pela Autarquia. Direito individual e disponível. Ausência de atribuição Ministerial para atuar. Precedentes da 1ª CCR. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 73) **PROCESSO N.º** :1.34.010.000516/2004-33  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Candidatos ao concurso público do MAPA/2004  
**ASSUNTO** :Supostas irregularidades no concurso público do MAPA/2004  
**EMENTA** :Concurso Público. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Supostas irregularidades. Questão solucionada com a reaplicação da prova para o cargo de zootecnista e reembolso de despesas. Perda do objeto. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 74) **PROCESSO N.º** :1.34.014.000228/2008-72  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Qualidade do serviço público  
**EMENTA** :Procedimento Administrativo. Qualidade do serviço público. Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS. Benefício Assistencial - LOAS. Requerimento protocolado. Decisão. Benefício não reconhecido. Incapacidade não verificada. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 75) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000028/2008-02  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Associação dos Amigos de Figueirópolis/TO  
**ASSUNTO** :Eventual irregularidade no processo eleitoral  
**EMENTA** :Administrativo. Processo Eleitoral. Município de Figueirópolis/TO. Eventuais irregularidades. Número de eleitores em possível

desacordo com o número de habitantes. Procedida revisão eleitoral. Fraude eleitoral não caracterizada. Entendimento do Tribunal Superior Eleitoral. Ausência de providências a serem tomadas. Voto pela Homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 76) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000157/2004-69  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Lei nº 818/96 do Estado do Tocantins  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Lei nº 818/96 do Estado do Tocantins. Aprovação e sanção em prévio plebiscito, conforme exigência do art. 18, § 4º, da Constituição Federal. Questão judicializada. ADI nº 3122-8, no Supremo Tribunal Federal. Voto pela homologação da decisão de arquivamento.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 77) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000184/2009-46  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidato a Deputado  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas de Candidato a Deputada Estadual. Rejeição. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 78) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000189/2009-79  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidato a Deputado  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas de Candidato a Governador. Rejeição. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 79) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000192/2009-92  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidatos da Eleição 2006  
**EMENTA** :Eleitoral. Campanha Eleitoral/2006. Prestação de Contas. Rejeição. Abuso de poder econômico ou de autoridade não verificado. Impossibilidade de Representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento na origem. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 80) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000193/2009-37  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidato a Deputado  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas de Candidato a Governador. Rejeição. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 81) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000201/2009-45  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidatos – Eleições 2006  
**EMENTA** :Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de contas de candidatos. Rejeição. Abuso de poder econômico ou de autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 82) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000272/2009-48  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Deputado Estadual  
**EMENTA** :Eleitoral. Campanha Eleitoral/2006. Prestação de Contas. Deputado Estadual. Rejeição. Abuso de poder econômico ou de autoridade não verificado. Impossibilidade de Representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento na origem. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 83) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000277/2009-71  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Deputado Estadual  
**EMENTA** :Eleitoral. Campanha Eleitoral/2006. Prestação de Contas. Deputado Estadual. Rejeição. Abuso de poder econômico ou de autoridade não verificado. Impossibilidade de Representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento na origem. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 84) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000300/2008-46  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Resolução TSE N° 22.610/2007

- EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Questão judicializada - Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo em face dos infiéis. Encerrado o pleito 2004/2008. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 85) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000301/2008-91  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Resolução TSE Nº 22.610/2007  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Questão judicializada - Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo em face dos infiéis. Encerrado o pleito 2004/2008. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 86) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000306/2008-13  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Descumprimento da Resolução nº 22.610/TSE  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Constitucionalidade declarada pelo STF (ADIn nº 3999/DF e ADI 4086/DF, j. em 12.11.2008). Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo proposta pelo MPF em face dos infiéis. Questão judicializada. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, com remessa do feito à Procuradoria-Geral Eleitoral.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 87) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000310/2008-81  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Resolução TSE Nº 22.610/2007  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Questão judicializada - Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo em face dos infiéis. Encerrado o pleito 2004/2008. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 88) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000312/2008-71  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier

**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Descumprimento da Resolução nº 22.610/TSE  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Constitucionalidade declarada pelo STF (ADIn nº 3999/DF e ADI 4086/DF, j. em 12.11.2008). Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo proposta pelo MPF em face dos infiéis. Questão judicializada. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, com remessa do feito à Procuradoria-Geral Eleitoral.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

**89) PROCESSO N.º** :1.36.000.000317/2008-01  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Descumprimento da Resolução nº 22.610/TSE  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Constitucionalidade declarada pelo STF (ADIn nº 3999/DF e ADI 4086/DF, j. em 12.11.2008). Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo proposta pelo MPF em face dos infiéis. Questão judicializada. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, com remessa do feito à Procuradoria-Geral Eleitoral.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

**90) PROCESSO N.º** :1.36.000.000323/2008-51  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Resolução TSE N° 22.610/2007  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Questão judicializada - Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo em face dos infiéis. Encerrado o pleito 2004/2008. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

**91) PROCESSO N.º** :1.36.000.000325/2008-40  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Resolução TSE nº 22.610/2007  
**EMENTA** :Eleitoral. Partidos Políticos. Desfiliação. Resolução TSE nº 22.610/2007. Questão judicializada. Ação de Decretação da Perda de Cargo Eletivo. Arquivamento na origem. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 92) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000331/2008-05  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Desfiliação partidária  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Constitucionalidade declarada pelo STF (ADIn nº 3999/DF e ADI 4086/DF, j. em 12.11.2008). Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo proposta pelo MPF em face dos infiéis. Questão judicializada. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, com remessa do feito à Procuradoria-Geral Eleitoral.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 93) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000461/2008-30  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Resolução TSE nº 22.610/2007  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Questão judicializada - Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo em face dos infiéis. Encerrado o pleito 2004/2008. Voto pela homologação da decisão de arquivamento com remessa à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 94) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000503/2008-32  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Ministério Público Federal  
**ASSUNTO** :Descumprimento da Resolução nº 22.610/TSE  
**EMENTA** :Procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades cometidas por vereadores eleitos no pleito de 2004. Desfiliação partidária. Resolução nº 22.610/TSE, de 25/10/2007. Constitucionalidade declarada pelo STF (ADIn nº 3999/DF e ADI 4086/DF, j. em 12.11.2008). Ação de Decretação de Perda de Cargo Eletivo proposta pelo MPF em face dos infiéis. Questão judicializada. Encerrado o pleito 2004/2008 (31/12/2008). Perda superveniente do objeto. Voto pela homologação da decisão de arquivamento, com remessa do feito à Procuradoria-Geral Eleitoral.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 95) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000672/2007-91  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidata a Deputada Estadual  
**EMENTA** :Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas de Candidata a Deputada Estadual. Rejeição. Abuso de Poder Econômico ou de



Autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

- 96) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000740/2007-12  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidato a Deputado Estadual  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas de Candidato a Deputado Estadual. Rejeição. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 97) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000742/2007-10  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidato a Deputado Federal  
**EMENTA** :Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas de Candidato a Deputado Federal. Rejeição. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 98) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000744/2007-09  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidato a Deputado Estadual  
**EMENTA** :Procedimento administrativo. Eleitoral. Campanha Eleitoral 2006. Prestação de Contas de Candidato a Deputado Estadual. Rejeição. Abuso de Poder Econômico ou de Autoridade não verificado. Impossibilidade de representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.  
**CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 99) **PROCESSO N.º** :1.36.000.000746/2007-90  
**RELATOR** :Dr. Francisco Xavier  
**INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO  
**ASSUNTO** :Prestação de Contas de Deputado Estadual  
**EMENTA** :Eleitoral. Campanha Eleitoral/2006. Prestação de Contas. Deputado Estadual. Rejeição. Abuso de poder econômico ou de autoridade não verificado. Impossibilidade de Representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento na origem. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.

- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.
- 100) PROCESSO N.º** :1.36.000.000842/2006-57
- RELATOR** :Dr. Francisco Xavier
- INTERESSADO** :Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO
- ASSUNTO** :Prestação de Contas de Candidato a Prefeito
- EMENTA** :Eleitoral. Campanha Eleitoral/2004. Prestação de Contas. Prefeito. Rejeição. Abuso de poder econômico ou de autoridade não verificado. Impossibilidade de Representação por captação ilícita de recursos devido à decadência. Arquivamento na origem. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral – PGE.
- CONCLUSÃO** :Voto aprovado à unanimidade.

## **SEGUNDA PARTE**

I- A próxima Sessão está prevista para o dia 8 de maio de 2009.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão.

Brasília, 6 de maio de 2009.

**WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO**  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador da 1ª CCR

**FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO**  
Subprocurador- Geral da República  
Membro – Titular

**ADILMA SOUSA**  
Secretária 1ª CCR